PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 119/2018



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA **PLANO** NO **ALTERAÇÕES** DE LEI NA **PLURIANUAL** E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE UNIDADE **INSTITUIR** A PARA **FUNDO ORÇAMENTÁRIA** DO ILUMINAÇÃO DE MUNICIPAL PÚBLICA (FUMIP).

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três Art. 1° milhões e trezentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 02.10.04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP	Valor
15.452.0004.1.704 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 15.452.0004.2.867 - MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00 50.000,00 790.000,00 2.400.000,00 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente TOTAL	3.300.000,00

- Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as receitas provenientes da arrecadação da Contribuição Art. 2° para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP criada pela Lei Complementar n° 96, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 43, §§ 1°, II e 3° da Lei 4.320/64.
- A validade do crédito especial a que se refere o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, Art. 3° nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública FUMIP.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2018. "485" DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 69" DA EMANCIPAÇÃO".

> ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

CUBATAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA



Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)".

A Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

No entanto, referida norma é posterior ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, de modo que o FUMIP não está previsto nestes instrumentos de planejamento e orçamento, sendo necessária a adequação de referidos instrumentos.

Além disso, verifica-se, também, a necessidade de adequação orçamentária, visando à operacionalização do FUMIP, uma vez que a Lei que instituiu a CIP e criou o referido Fundo foi sancionada em 26 de dezembro de 2017, portanto, após a Lei Orçamentária Anual de 2018, que foi sancionada em 19 de dezembro de 2017.

Ademais, em decorrência da falta de previsão da CIP nas peças orçamentárias em vigência, faz-se necessária a inclusão da unidade Fundo Municipal de Iluminação Pública na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de Obras, bem como a abertura de crédito especial para viabilizar a utilização, no presente exercício financeiro, dos recursos oriundos da arrecadação da CIP.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de agosto de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal